



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Despacho

Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2024

Considerando que para efeitos do disposto no artigo 31.º da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o orçamento dos organismos públicos deve prever os encargos relativos aos trabalhadores, competindo ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do Orçamento, tomar as decisões relativas às matérias ali constantes.

Assim, determino os encargos máximos para 2024, de acordo com as dotações iniciais constantes no orçamento da despesa relativas a:

- a) Encargos globais com remunerações certas e permanentes relativas a postos de trabalho existentes no mapa de pessoal – 3 994 712,00 €, sem prejuízo de eventuais alterações;
- b) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório obrigatório correspondente ao montante máximo de 7 600 00 €, sem prejuízo de eventuais alterações;
- c) Encargos com alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, nos termos do artigo 156.º da LTFP, corresponde ao montante máximo 12 000,00 €, sem prejuízo de eventuais alterações, ao seguinte universo:
 - 2 trabalhadores da Carreira/Categoria de Técnico Superior;
 - 2 trabalhadores da Carreira/Categoria de Assistente Técnico;
 - 2 trabalhadores da Carreira/Categoria de Assistente Operacional.
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho, correspondente ao montante máximo 5 000,00€, sem prejuízo de eventuais alterações.

Lisboa, 08 de janeiro de 2024

O Vice-Presidente

Arménio Timóteo Pedroso
Coronel